PARECER

Processo nº: 23080.011451/2024-19
Requerente: Gabinete da Reitoria UFSC
Assunto: Apreciação do Contrato Especial de Gestão (CGE) do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC) com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)
Relator: Conselheiro Rui Daniel Schroder Prediger

Senhor Presidente, Senhores(as) Conselheiros(as):

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da contraproposta apresentada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HU Brasil (anteriormente denominada EBSERH) no âmbito das negociações destinadas à celebração do novo Contrato Especial de Gestão a ser firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em substituição ao Contrato Especial de Gestão nº 25/2016.

Importa registrar, inicialmente, que esta manifestação não reabre a discussão acerca da conveniência ou da oportunidade da renovação do Contrato Especial de Gestão. Essa matéria foi amplamente debatida e deliberada pelo Conselho Universitário na Sessão Extraordinária realizada em 30 de junho de 2026, após processo de avaliação institucional conduzido ao longo de aproximadamente dois anos pela Comissão instituída pela Reitoria por meio da Portaria nº 2558/2023/GR.

Naquela oportunidade, o Conselho Universitário aprovou o Parecer deste Relator (junto às páginas 477-512), por meio da Resolução nº 23/2026/CUn (junto à página 513), autorizando a continuidade das negociações entre a UFSC e a HU Brasil e estabelecendo dez Diretrizes Institucionais destinadas a orientar tanto a negociação quanto a futura execução do novo Contrato Especial de Gestão. Essas Diretrizes sintetizam o aprendizado institucional decorrente da primeira década de vigência do contrato firmado em 2016 e expressam a posição institucional da Universidade acerca dos aspectos considerados essenciais para a preservação da missão acadêmica do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago.

Em cumprimento à deliberação do Conselho Universitário, a Administração Central encaminhou à HU Brasil a minuta contratual consolidada através do Ofício no 345/2026/GR de 02/07/2026 (junto à página 515), acompanhada das Diretrizes Institucionais aprovadas, formalizando a posição institucional construída pela Universidade ao longo do processo participativo que envolveu a Comissão de Avaliação, consulta pública, audiência pública, debates no Conselho Universitário e as contribuições incorporadas pela Relatoria.

Em resposta, a HU Brasil encaminhou, em 07/07/2026, o Ofício SEI nº 29/2026/SGRU/GEGR/VP-HU Brasil (junto às páginas 518-525), acompanhado de nova versão da minuta do Contrato Especial de Gestão (junto às páginas 526-538), apresentando suas considerações sobre as alterações propostas pela Universidade e informando quais sugestões foram incorporadas ao texto contratual e quais, no

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

entendimento da empresa, deveriam permanecer disciplinadas por outros instrumentos de gestão, especialmente o Plano Diretor Estratégico (PDE), regulamentos internos e procedimentos próprios da governança corporativa.

Na sequência, a Reitoria submeteu a contraproposta à Procuradoria Federal junto à UFSC, que emitiu o Parecer Jurídico nº 00069/2026/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU (junto às páginas 545-550) concluindo pela regularidade da minuta, sem identificar óbices legais à celebração do contrato. A Procuradoria, contudo, ressaltou que a negociação ainda não se encontrava encerrada e recomendou que diversas questões suscitadas pelo Conselho Universitário fossem tratadas no âmbito da gestão de riscos, da governança e da execução contratual, e não necessariamente reproduzidas no texto do contrato. Destacou, ainda, a possibilidade jurídica de nova prorrogação excepcional do contrato atualmente vigente, caso indispensável para assegurar a conclusão das negociações e evitar solução de continuidade na gestão do Hospital Universitário.

À vista desse novo contexto, o objeto da presente manifestação é mais delimitado. Não se trata de reapreciar o mérito da contratação, tampouco de substituir as escolhas negociais das partes. Compete a esta Relatoria verificar em que medida a contraproposta apresentada pela HU Brasil observa as Diretrizes Institucionais aprovadas pelo Conselho Universitário, distinguindo as matérias que demandam previsão contratual daquelas que podem ser implementadas, de forma igualmente eficaz, por meio do Plano Diretor Estratégico, de atos administrativos da Universidade ou de mecanismos permanentes de governança.

A presente análise, portanto, busca contribuir para a conclusão das negociações em ambiente de segurança jurídica, respeito à autonomia universitária e fortalecimento da governança compartilhada entre a UFSC e a HU Brasil, preservando a identidade acadêmica do Hospital Universitário e assegurando que o novo ciclo contratual permaneça alinhado à missão constitucional da Universidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Conforme exposto no Relatório, a presente manifestação não tem por finalidade reexaminar a decisão do Conselho Universitário acerca da renovação do Contrato Especial de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a HU Brasil. Essa matéria foi amplamente debatida e deliberada na Sessão Extraordinária realizada em 30 de junho de 2026, ocasião em que este Conselho, após extenso processo de avaliação institucional, autorizou a continuidade das negociações e aprovou as Diretrizes Institucionais destinadas a orientar tanto a celebração quanto a futura execução do novo Contrato Especial de Gestão.

O objeto deste parecer é mais delimitado. Compete a esta Relatoria apreciar a contraproposta apresentada pela HU Brasil, verificando em que medida ela incorpora os objetivos institucionais estabelecidos pelo Conselho Universitário e preserva os princípios que orientam a relação entre a Universidade e o Hospital Universitário. Não se trata, portanto, de realizar simples comparação entre redações contratuais, mas de avaliar se a solução construída ao longo das negociações mantém aderência ao preconizado nas Diretrizes Institucionais aprovadas pelo órgão máximo deliberativo da Universidade.

As Diretrizes Institucionais constituem a principal referência para essa análise. Elas não representam sugestões redacionais nem recomendações administrativas de caráter meramente orientativo. Resultam de um processo institucional iniciado com a constituição da Comissão instituída

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

pela Portaria nº 2558/2023/GR, aprofundado ao longo de aproximadamente dois anos mediante reuniões técnicas, consulta pública, audiência pública e amplo debate no Conselho Universitário. Traduzem, assim, o aprendizado produzido durante a primeira década de vigência do Contrato Especial de Gestão celebrado em 2016 e expressam a posição institucional da Universidade acerca dos princípios que devem orientar o novo ciclo de gestão do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago.

A contraproposta apresentada pela HU Brasil e o Parecer da Procuradoria Federal junto à UFSC agregam novos elementos a essa discussão. Em especial, a manifestação da Procuradoria contribui para o amadurecimento da análise ao reconhecer que parte significativa das matérias debatidas durante a tramitação possui natureza predominantemente gerencial, estratégica ou de governança. Nessa perspectiva, nem todas as Diretrizes necessitam ser reproduzidas literalmente no texto do Contrato Especial de Gestão para que produzam seus efeitos institucionais. Muitas delas podem ser implementadas, com igual ou até maior efetividade, por meio do Plano Diretor Estratégico, de atos administrativos da Universidade, de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação ou de outras estruturas de governança compartilhada entre a UFSC e a HU Brasil.

Este Relator acompanha esse entendimento. A efetividade das Diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário não decorre de sua transposição literal para o contrato, mas da capacidade de orientarem, de forma permanente, a gestão do Hospital Universitário. O que se exige é a preservação de seu conteúdo material, ainda que concretizado por instrumentos distintos do Contrato Especial de Gestão. Essa interpretação permite equilibrar a autonomia deliberativa do Conselho Universitário com a flexibilidade administrativa necessária à execução de um contrato complexo e de longa duração, sem reduzir a força institucional das decisões adotadas por este colegiado.

A presente análise repousa sobre três premissas fundamentais. A primeira é a preservação da autonomia universitária, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal. O Hospital Universitário permanece como órgão suplementar da Universidade Federal de Santa Catarina e infraestrutura acadêmica essencial ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e formação de recursos humanos em saúde. A celebração de contrato com empresa pública federal destinada à gestão hospitalar não modifica essa condição nem transfere à contratada a definição do projeto acadêmico institucional da Universidade.

A segunda premissa decorre da natureza singular dos hospitais universitários federais. Diferentemente das demais unidades integrantes da rede assistencial do Sistema Único de Saúde, os hospitais universitários exercem simultaneamente funções assistenciais e acadêmicas. Sua gestão deve buscar equilíbrio permanente entre eficiência administrativa e excelência acadêmica, reconhecendo que assistência, ensino, pesquisa, extensão e inovação constituem dimensões indissociáveis da missão institucional do Hospital Universitário. O fortalecimento de uma dessas dimensões não pode ocorrer em prejuízo das demais.

A terceira premissa consiste no fortalecimento da governança compartilhada entre a Universidade e a HU Brasil. A experiência acumulada durante a primeira década de vigência do Contrato Especial de Gestão demonstrou que os maiores desafios enfrentados pelas partes decorreram menos da redação das cláusulas contratuais e mais da insuficiência de mecanismos permanentes de diálogo institucional, monitoramento, avaliação e prestação de contas. Da mesma forma, revelou que a ausência de processo contínuo de acompanhamento dificultou a identificação tempestiva de problemas e retardou o aperfeiçoamento da relação institucional entre a Universidade e a empresa pública. A principal lição extraída desse período é que contratos dessa natureza exigem cultura permanente de

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

governança, baseada na cooperação institucional, na transparência e na avaliação sistemática dos resultados alcançados.

É precisamente essa cultura de governança que as Diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário procuram consolidar. Sob essa perspectiva, a análise desenvolvida neste parecer não se limita a verificar a existência formal de determinadas cláusulas na contraproposta apresentada pela HU Brasil. Busca examinar se o conjunto dos instrumentos previstos para disciplinar a futura execução do Contrato Especial de Gestão, compreendendo o próprio contrato, o Plano Diretor Estratégico, os mecanismos de governança institucional e os atos administrativos da Universidade, é suficiente para assegurar a implementação efetiva dos objetivos institucionais estabelecidos por este Conselho.

Para conferir objetividade à presente manifestação, cada uma das Diretrizes Institucionais será examinada segundo metodologia uniforme, contemplando a descrição do conteúdo aprovado pelo Conselho Universitário, a síntese da resposta apresentada pela HU Brasil, a análise crítica desta Relatoria acerca da aderência da contraproposta aos objetivos institucionais pretendidos, a classificação quanto ao seu grau de atendimento e, por fim, o encaminhamento recomendado para sua implementação durante a execução do novo Contrato Especial de Gestão.

A classificação adotada distingue três situações: **Integralmente atendida**, quando o conteúdo material da Diretriz se encontra adequadamente contemplado pelo conjunto dos instrumentos propostos; **Parcialmente atendida**, quando sua implementação depender de providências complementares a serem desenvolvidas durante a execução contratual, especialmente por meio do Plano Diretor Estratégico ou dos mecanismos permanentes de governança; e **Não atendida**, quando inexistirem instrumentos suficientes para assegurar sua efetiva concretização.

Importa esclarecer, por fim, que a predominância da classificação “Parcialmente atendida” não representa juízo desfavorável acerca da contraproposta apresentada pela HU Brasil. Ao contrário, decorre da compreensão de que diversas Diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário possuem natureza híbrida, exigindo implementação articulada entre o Contrato Especial de Gestão, os instrumentos de planejamento estratégico e as estruturas permanentes de governança institucional. O propósito deste parecer, portanto, não é ampliar o conteúdo do contrato, mas assegurar que a autonomia universitária, a missão acadêmica do Hospital Universitário e a governança compartilhada permaneçam como princípios orientadores de toda a relação institucional entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a HU Brasil durante o novo ciclo contratual.

III – ANÁLISE DA ADERÊNCIA DA CONTRAPROPOSTA ÀS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS APROVADAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A análise desenvolvida neste capítulo parte da compreensão de que o sucesso do novo modelo contratual não dependerá exclusivamente da redação de suas cláusulas, mas da capacidade das instituições envolvidas de transformar essas Diretrizes em práticas permanentes de gestão, planejamento, monitoramento e cooperação institucional.

A questão central não consiste em verificar se cada Diretriz foi reproduzida literalmente no texto contratual, mas se os objetivos institucionais estabelecidos pelo Conselho Universitário estão suficientemente contemplados pelo conjunto dos instrumentos previstos para disciplinar a futura execução do contrato.

Essa compreensão encontra respaldo no Parecer da Procuradoria Federal junto à UFSC, ao reconhecer que diversas matérias discutidas ao longo do processo possuem natureza

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

predominantemente gerencial e de governança, recomendando que sejam implementadas mediante o Plano Diretor Estratégico, mecanismos permanentes de monitoramento, gestão de riscos e outras estruturas de acompanhamento institucional.

Compete ao Conselho Universitário assegurar que o novo ciclo contratual preserve a identidade acadêmica do Hospital Universitário, fortaleça a autonomia da Universidade e consolide mecanismos permanentes de governança compartilhada. Sempre que identificadas lacunas, este Relator buscará indicar o instrumento mais adequado para sua implementação, privilegiando, sempre que possível, soluções de natureza gerencial e institucional em lugar de alterações na redação contratual.

Diretriz 1 – Preservação da identidade acadêmica do Hospital Universitário

Descrição da Diretriz: "*Reafirmação do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago como hospital-escola e órgão suplementar da Universidade Federal de Santa Catarina, assegurando a indissociabilidade entre assistência, ensino, pesquisa, extensão, inovação e formação de recursos humanos em saúde. Alterações relevantes na organização dos serviços assistenciais deverão considerar seus impactos sobre as atividades acadêmicas da Universidade.*"

Resposta da HU Brasil: A Cláusula Primeira da contraproposta estabelece que a gestão compreende, além da assistência pelo SUS, o apoio ao ensino, à pesquisa, à inovação, à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas, observadas a autonomia universitária e as políticas acadêmicas da UFSC. A minuta também prevê o apoio à execução de planos de ensino e pesquisa e à formação em residências. Na Cláusula Quinta, a HU Brasil assume o dever de preservar espaços, projetos e serviços necessários ao ensino, à pesquisa e à inovação, priorizando sua utilização para atender às demandas da Universidade.

Análise do Relator: Este Relator entende que a contraproposta acolheu o núcleo essencial da Diretriz aprovada pelo Conselho Universitário, especialmente quanto ao reconhecimento da natureza acadêmica do Hospital Universitário e de sua condição de hospital-escola. Permanece, contudo, sem tratamento específico a forma pela qual futuras alterações relevantes na organização dos serviços assistenciais deverão considerar seus impactos sobre as atividades acadêmicas da Universidade. A experiência acumulada durante a execução do contrato celebrado em 2016 demonstrou que esse aspecto depende menos da redação contratual e mais da existência de mecanismos permanentes de diálogo entre a gestão hospitalar e as estruturas acadêmicas da UFSC. Sob essa perspectiva, considera este Relator que a implementação plena da Diretriz poderá ocorrer por meio do Plano Diretor Estratégico e de procedimentos institucionais de governança que assegurem avaliação prévia dos impactos acadêmicos das decisões assistenciais relevantes.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que a Administração Central da UFSC, em conjunto com a Superintendência do HU/UFSC e a HU Brasil, estabeleça procedimento permanente de avaliação dos impactos acadêmicos decorrentes de alterações relevantes na organização dos serviços assistenciais, preferencialmente no âmbito do Plano Diretor Estratégico e dos mecanismos de governança compartilhada.

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

Diretriz 2 – Fortalecimento da governança e do monitoramento contratual

Descrição da Diretriz: "*Institucionalização de mecanismos permanentes de acompanhamento da execução do contrato, mediante comissão paritária de monitoramento, reuniões periódicas, apresentação anual de relatório de gestão e prestação sistemática de informações ao Conselho Universitário, assegurando acompanhamento contínuo da execução contratual."*

Resposta da HU Brasil: A HU Brasil manifestou entendimento de que parcela significativa desses mecanismos já se encontra contemplada em sua estrutura corporativa de governança, incluindo o Colegiado Executivo, da participação da Reitoria na indicação dos dirigentes e da elaboração conjunta do Plano Diretor Estratégico. A contraproposta prevê que o Plano Diretor Estratégico contenha metas, indicadores, prazos e sistemática de acompanhamento, organizado em ciclos de quatro anos.

Análise do Relator: O Parecer da Procuradoria Federal reconhece que mecanismos dessa natureza possuem caráter predominantemente gerencial e de governança, recomendando que sejam implementados durante a execução contratual, sem necessidade de reprodução integral no texto do contrato. Este Relator acompanha esse entendimento. A existência de instâncias permanentes de monitoramento constitui elemento essencial da boa governança, mas sua efetividade depende principalmente da atuação institucional da própria Universidade. Assim, entende-se que a criação de comissão permanente de acompanhamento e a apresentação periódica de relatórios ao Conselho Universitário podem ser disciplinadas por atos administrativos e instrumentos internos da UFSC, preservando flexibilidade para seu aperfeiçoamento ao longo da execução contratual.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que a Reitoria institua mecanismo permanente de acompanhamento da execução do Contrato Especial de Gestão, com participação institucional da Universidade, elaboração de relatórios anuais e prestação periódica de informações ao Conselho Universitário.

Diretriz 3 – Desenvolvimento de indicadores acadêmicos e de gestão

Descrição da Diretriz: *Construção conjunta, pela UFSC e pela HU Brasil, de sistema de indicadores destinado à avaliação da missão universitária do Hospital, contemplando, entre outros aspectos, ensino de graduação e pós-graduação, programas de residência, pesquisa, extensão, inovação, preceptoria, satisfação dos usuários acadêmicos, rotatividade e absenteísmo da força de trabalho."*

Resposta da HU Brasil: A contraproposta remete a definição dos indicadores ao Plano Diretor Estratégico, entendendo que esse instrumento oferece maior flexibilidade para atualização periódica das metas e dos parâmetros de avaliação. A empresa informa também que a Divisão de Gestão de Pessoas já acompanha indicadores da força de trabalho.

Análise do Relator: Este Relator considera adequada a opção de concentrar a definição operacional dos indicadores no Plano Diretor Estratégico, evitando excessiva rigidez contratual. Todavia, entende que a efetividade da Diretriz dependerá da incorporação, no Plano Diretor Estratégico, das dimensões acadêmicas consideradas essenciais pelo Conselho Universitário. O aprendizado institucional da última década demonstrou que a avaliação do Hospital Universitário não pode restringir-se a indicadores

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

assistenciais, devendo contemplar igualmente os resultados relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à formação profissional.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que a elaboração do Plano Diretor Estratégico assegure a inclusão dos eixos acadêmicos previstos nesta Diretriz, permitindo seu acompanhamento periódico pela UFSC e pela HU Brasil.

Diretriz 4 – Integração permanente entre a gestão hospitalar e a Universidade

Descrição da Diretriz: "*Institucionalização de mecanismos formais e permanentes de articulação entre a Superintendência do Hospital Universitário, os Departamentos Acadêmicos, as Coordenações de Curso, os Programas de Pós-Graduação, os Programas de Residência e as demais estruturas acadêmicas da UFSC, promovendo alinhamento entre o planejamento assistencial e o planejamento acadêmico.*"

Resposta da HU Brasil: A contraproposta estabelece participação da UFSC na gestão das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão; planejamento conjunto dos programas de residência; pactuação quanto à ampliação ou redução de vagas quando houver utilização do Hospital; e elaboração conjunta do Plano Diretor Estratégico. A resposta da empresa considera que a participação institucional da Universidade já decorre do modelo de governança, especialmente da indicação dos dirigentes e da participação no planejamento estratégico.

Análise do Relator: Embora a minuta fortaleça o compromisso de cooperação entre as partes, considera este Relator que a integração permanente proposta pelo Conselho Universitário pressupõe a existência de espaços institucionais de diálogo contínuo, capazes de aproximar a gestão hospitalar das estruturas acadêmicas da Universidade. Essa integração não depende exclusivamente de previsão contratual, podendo ser efetivada por meio de rotinas permanentes de governança, reuniões periódicas e instâncias consultivas envolvendo os diferentes segmentos acadêmicos.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que a Reitoria e a Superintendência do HU/UFSC instituam agenda permanente de articulação institucional entre a gestão hospitalar e as estruturas acadêmicas da Universidade, no âmbito dos mecanismos de governança previstos para a execução do contrato.

Diretriz 5 – Fortalecimento da pesquisa, da inovação e da extensão universitária

Descrição da Diretriz: "*Desenvolvimento de estratégias voltadas à ampliação da pesquisa clínica e translacional, dos estudos multicêntricos, da inovação tecnológica e das ações de extensão universitária, consolidando o Hospital Universitário como ambiente estratégico de produção de conhecimento científico e de interação com a sociedade.*"

Resposta da HU Brasil: A minuta estabelece que a gestão compreende apoio ao ensino, pesquisa, inovação e extensão, bem como apoio à geração de conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas. Prevê incentivo à produção científica e tecnológica e determina que pesquisas realizadas em parceria com a UFSC observem as normas das partes, sejam preferencialmente coordenadas por pesquisadores vinculados à Universidade e aprovadas pelas instâncias acadêmicas competentes, preservadas as parcerias interinstitucionais e multicêntricas. A resposta da HU Brasil acolheu

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

parcialmente a proposta relacionada à coordenação das pesquisas, justificando a necessidade de preservar projetos cooperativos e multicêntricos.

Avaliação crítica do Relator: A solução apresentada incorpora substancialmente o conteúdo da Diretriz. O texto reconhece a pesquisa básica, clínica e aplicada, a inovação, a extensão, o protagonismo preferencial de pesquisadores da UFSC e a legitimidade das redes interinstitucionais e multicêntricas. Embora estratégias, metas e recursos específicos devam posteriormente ser detalhados no Plano Diretor Estratégico, o contrato estabelece base normativa suficiente para orientar seu desenvolvimento.

Classificação: Integralmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que o Plano Diretor Estratégico estabeleça objetivos, indicadores e metas específicas para pesquisa, inovação e extensão universitária, permitindo o acompanhamento periódico de seus resultados.

Diretriz 6 – Valorização da preceptoria e da formação em serviço

Descrição da Diretriz: "*Implementação de políticas institucionais destinadas ao reconhecimento da atividade de preceptoria, assegurando condições adequadas para seu exercício, programas permanentes de capacitação, definição de mecanismos de valorização profissional e fortalecimento da formação prática de estudantes e residentes.*"

Resposta da HU Brasil: A HU Brasil reconheceu a relevância da preceptoria para o funcionamento do hospital universitário, mas entendeu que sua disciplina detalhada não deveria constar do Contrato Especial de Gestão, por se tratar de matéria vinculada à gestão de pessoas, à organização do trabalho e aos instrumentos internos de ensino e serviço. A minuta preserva referência geral às atividades de formação em serviço, sem estabelecer mecanismos específicos de carga horária, capacitação ou valorização profissional.

Análise do Relator: A resposta apresentada não incorpora integralmente os diferentes elementos da Diretriz, mas revela convergência quanto à importância da preceptoria. À luz das observações da Procuradoria Federal, entende este Relator que a maior parte dessa matéria possui natureza operacional e gerencial, sendo mais adequadamente disciplinada no Plano Diretor Estratégico, nos programas de educação permanente e nas políticas de gestão de pessoas do HU/UFSC. A ausência de detalhamento no contrato não impede sua implementação, desde que a Universidade acompanhe de forma objetiva a existência de condições institucionais para o exercício da preceptoria. O ponto central não é apenas reconhecer formalmente a atividade, mas assegurar tempo compatível, capacitação, acompanhamento e mecanismos de valorização dos profissionais responsáveis pela formação prática. A experiência registrada durante os trabalhos da Comissão demonstrou que a preceptoria não pode permanecer dependente exclusivamente da disponibilidade individual dos profissionais. Sua consolidação exige planejamento institucional e indicadores próprios de acompanhamento. Na avaliação deste Relator, entre as Diretrizes analisadas, a valorização institucional da preceptoria permanece como uma das agendas prioritárias para a fase de execução do contrato.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que o Plano Diretor Estratégico e os instrumentos de gestão de pessoas contemplem política institucional de preceptoria, incluindo programas permanentes de capacitação, critérios de reconhecimento e valorização, condições adequadas para seu

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

exercício e indicadores destinados ao acompanhamento da formação prática de estudantes e residentes.

Diretriz 7 – Transparência e controle institucional

Descrição da Diretriz: "*Ampliação da transparência ativa mediante divulgação periódica dos principais indicadores assistenciais, acadêmicos, administrativos, financeiros e de gestão do Contrato Especial de Gestão, fortalecendo os princípios da publicidade, da transparência e do controle social.*"

Resposta da HU Brasil: A HU Brasil informou que já se encontra submetida às normas de transparência aplicáveis às empresas públicas federais, mantém portais institucionais de acesso à informação e disponibiliza dados relativos ao planejamento estratégico e ao desempenho de sua rede. Também sustentou que a criação de estrutura eletrônica específica para o contrato poderia representar duplicação de mecanismos já existentes.

Análise do Relator: A existência de mecanismos corporativos de transparência constitui elemento positivo e demonstra atendimento parcial à Diretriz. Entretanto, a transparência administrativa geral da empresa não se confunde integralmente com a transparência específica da execução do Contrato Especial de Gestão do HU/UFSC. O objetivo aprovado pelo Conselho Universitário é assegurar que a comunidade acadêmica e a sociedade possam acompanhar, de modo organizado e acessível, o cumprimento das metas e dos compromissos assumidos para o Hospital Universitário da UFSC. Esse resultado pode ser obtido sem a criação de nova plataforma autônoma, mediante integração entre os portais existentes da HU Brasil, do HU/UFSC e da Universidade. Assim, a Diretriz pode ser implementada na fase de execução por meio da organização e divulgação periódica das informações produzidas no âmbito do Plano Diretor Estratégico e dos mecanismos de monitoramento contratual.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que a Administração Central, a Superintendência do HU/UFSC e a HU Brasil definam fluxo permanente de transparência ativa, assegurando divulgação pública e periódica dos indicadores assistenciais, acadêmicos, administrativos, financeiros e de gestão relacionados ao contrato e ao Plano Diretor Estratégico.

Diretriz 8 – Avaliação periódica da execução contratual

Descrição da Diretriz: "*Realização de avaliações institucionais periódicas da execução do Contrato Especial de Gestão, incluindo revisão intermediária preferencialmente ao final do quinto ano de vigência, de modo a subsidiar eventuais aperfeiçoamentos do instrumento contratual e de seus mecanismos de governança.*"

Resposta da HU Brasil: A Cláusula Terceira da contraproposta prevê que o Plano Diretor Estratégico seja organizado em ciclos de quatro anos, com possibilidade de revisões intermediárias, permitindo atualização das metas, dos indicadores e das prioridades institucionais. A empresa considera que esse mecanismo oferece flexibilidade suficiente para o acompanhamento da execução do contrato.

Avaliação crítica do Relator: Os ciclos quadrienais do Plano Diretor Estratégico constituem instrumento importante de planejamento e avaliação e se aproximam do conteúdo da Diretriz aprovada pelo Conselho Universitário. Todavia, a revisão do Plano Diretor Estratégico não se confunde integralmente com uma avaliação institucional abrangente da relação contratual.

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

A avaliação periódica pretendida pelo CUn deve contemplar, além do cumprimento de metas operacionais, aspectos relacionados à governança, à missão acadêmica, à transparência, à integração institucional e à adequação dos instrumentos utilizados pelas partes. Esse processo pode ser implementado sem alteração do texto contratual, por meio de ato da Universidade que estabeleça ciclos formais de avaliação articulados às revisões do Plano Diretor Estratégico. A periodicidade quadrienal já proposta pela HU Brasil pode, inclusive, ser aproveitada como referência temporal para esse acompanhamento institucional.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que a UFSC institua processo periódico de avaliação institucional da execução do contrato, articulado aos ciclos quadrienais do Plano Diretor Estratégico, abrangendo resultados assistenciais, acadêmicos, administrativos, financeiros, de governança e de integração entre o HU/UFSC e a Universidade, com apresentação de seus resultados ao Conselho Universitário.

Diretriz 9 – Consolidação de uma cultura permanente de avaliação institucional

Descrição da Diretriz: "*Transformação da experiência produzida pela Comissão instituída pela Portaria nº 2558/2023/GR em política institucional permanente da Universidade, incorporando a avaliação contínua da execução contratual como instrumento regular de governança, planejamento estratégico e prestação de contas.*"

Resposta da HU Brasil: A resposta da HU Brasil concentrou-se nos mecanismos corporativos de governança, no Plano Diretor Estratégico e nas estruturas ordinárias de acompanhamento da empresa, sem prever a reprodução da Comissão anterior ou a criação, no contrato, de política específica de avaliação institucional permanente.

Análise do Relator: A Diretriz possui natureza predominantemente interna à Universidade. Seu objetivo não é impor à HU Brasil a reprodução da Comissão criada em 2023, mas evitar que a UFSC volte a permanecer longo período sem acompanhamento sistemático da execução do contrato. A principal lição aprendida durante a primeira década do contrato foi que a ausência de mecanismos permanentes de avaliação institucional dificultou o acompanhamento sistemático da execução contratual. Por essa razão, considera este Relator que sua implementação depende sobretudo de iniciativa da própria Universidade, mediante institucionalização de estrutura permanente de monitoramento, definição de responsabilidades, produção de relatórios e prestação de contas aos órgãos colegiados.

A ausência de cláusula específica no contrato não inviabiliza a Diretriz. Ao contrário, sua concretização poderá ocorrer de forma mais adequada mediante resolução do Conselho Universitário ou ato da Reitoria que estabeleça política permanente de avaliação, com participação da HU Brasil sempre que necessária ao fornecimento de informações e à análise conjunta dos resultados.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para a execução: Recomenda-se que a UFSC institua, por ato próprio, política permanente de avaliação da execução do Contrato Especial de Gestão, definindo instância responsável, periodicidade das análises, participação dos segmentos acadêmicos, fluxo de informações e apresentação sistemática dos resultados ao Conselho Universitário.

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

Diretriz 10 – Consolidação do HU/UFSC como referência nacional entre os hospitais universitários federais

Descrição da Diretriz: "*Adoção, pela UFSC, do objetivo estratégico de consolidar o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago como referência nacional na integração entre assistência, ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão pública universitária, fortalecendo sua contribuição ao Sistema Único de Saúde, à formação de profissionais e ao desenvolvimento científico e tecnológico do País.*"

Resposta da HU Brasil: A contraproposta não reproduz expressamente esse objetivo estratégico, mas contempla dispositivos relacionados à qualificação da assistência, à formação de pessoas, à pesquisa, à inovação, à extensão, à modernização tecnológica e à integração com o Sistema Único de Saúde. A HU Brasil também dispõe de instrumentos corporativos de planejamento estratégico aplicáveis aos hospitais de sua rede.

Análise do Relator: A Diretriz possui natureza essencialmente estratégica, não exigindo necessariamente sua reprodução literal no Contrato Especial de Gestão. Seu conteúdo pode ser adequadamente incorporado ao Plano Diretor Estratégico do HU/UFSC, ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade e aos instrumentos de planejamento da própria HU Brasil. Os elementos necessários à consecução desse objetivo estão parcialmente presentes na minuta, especialmente nas disposições relativas à assistência, pesquisa, inovação, extensão, formação profissional e modernização tecnológica. Falta, contudo, sua conversão em objetivo institucional explícito, acompanhado de metas e indicadores capazes de demonstrar a evolução do HU/UFSC em relação aos demais hospitais universitários federais. Assim, a Diretriz deve ser preservada como referência estratégica para o novo ciclo contratual, ainda que sua implementação ocorra prioritariamente nos instrumentos de planejamento e gestão.

Classificação: Parcialmente atendida.

Encaminhamento para execução: Recomenda-se que o objetivo de consolidar o HU/UFSC como referência nacional seja incorporado ao Plano Diretor Estratégico, ao planejamento institucional da UFSC e aos instrumentos de gestão do Hospital, com definição de metas relacionadas à excelência assistencial, acadêmica, científica, tecnológica e de governança pública universitária, de modo que o desempenho do HU/UFSC possa ser periodicamente comparado aos demais hospitais universitários federais.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

A análise da contraproposta apresentada pela HU Brasil evidencia a evolução do processo de negociação iniciado após a deliberação do Conselho Universitário sobre a renovação do Contrato Especial de Gestão do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago. A comparação entre a minuta originalmente apreciada por este Conselho, a contraproposta encaminhada pela HU Brasil e o Parecer da Procuradoria Federal demonstra que ocorreram avanços na incorporação das contribuições apresentadas pela Universidade, especialmente no fortalecimento da missão acadêmica do Hospital Universitário, no reconhecimento de sua condição de hospital-escola, na valorização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação e na consolidação de mecanismos de planejamento e acompanhamento da execução contratual.

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

Ao mesmo tempo, a presente análise evidencia que parte das Diretrizes Institucionais aprovadas pelo Conselho Universitário possui natureza predominantemente gerencial e de governança, razão pela qual sua implementação poderá ocorrer de forma mais adequada durante a execução do Contrato Especial de Gestão, por intermédio do Plano Diretor Estratégico, de atos administrativos da Universidade, de mecanismos permanentes de monitoramento e de outras estruturas de governança compartilhada entre a UFSC e a HU Brasil.

Essa conclusão encontra respaldo no Parecer da Procuradoria Federal junto à UFSC, que reconhece a possibilidade de concretização de diversas Diretrizes por instrumentos complementares ao contrato, preservando sua efetividade institucional sem comprometer a segurança jurídica do instrumento contratual.

Dessa forma, entende este Relator que as dez Diretrizes Institucionais aprovadas pelo Conselho Universitário permanecem plenamente válidas como orientação estratégica da Universidade para o novo ciclo de gestão do Hospital Universitário. Sua implementação, contudo, deverá ocorrer mediante atuação coordenada da Reitoria, da Superintendência do HU/UFSC, da HU Brasil e dos órgãos colegiados da Universidade, observada a natureza de cada matéria.

Mais do que concluir a negociação de um contrato administrativo, inaugura-se um novo ciclo de governança institucional. O êxito desse modelo dependerá menos da redação final do instrumento contratual e mais da capacidade das instituições envolvidas de construir mecanismos permanentes de diálogo, monitoramento, transparência, avaliação e prestação de contas, assegurando que o Hospital Universitário permaneça fiel à sua dupla missão de prestar assistência qualificada à população e de servir como infraestrutura estratégica para o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a formação de recursos humanos em saúde.

Nessa perspectiva, considera este Relator que a contraproposta apresentada pela HU Brasil representa avanço em relação às versões anteriormente discutidas, permitindo o prosseguimento das negociações, sem prejuízo da adoção, durante a fase de execução do contrato, das medidas institucionais necessárias para assegurar a plena concretização das Diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário.

A experiência acumulada durante a primeira década de vigência do Contrato Especial de Gestão demonstra que a qualidade da relação institucional entre a UFSC e a HU Brasil dependerá menos da quantidade de cláusulas contratuais e mais da capacidade das partes de construir ambiente permanente de diálogo, planejamento, transparência e avaliação compartilhada. É justamente essa cultura de governança que as Diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário procuram consolidar.

Diante do exposto, considerando a análise desenvolvida neste Parecer, as Diretrizes Institucionais aprovadas pelo Conselho Universitário, a contraproposta apresentada pela HU Brasil e as orientações constantes do Parecer da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina,

VOTO:

i. reconhecer que a contraproposta apresentada pela HU Brasil representa avanço nas negociações do novo Contrato Especial de Gestão, incorporando, de forma integral ou parcial, o conteúdo das Diretrizes Institucionais aprovadas pelo Conselho Universitário, conforme análise constante deste Parecer;

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.

ii. recomendar que a implementação das Diretrizes cuja concretização demande providências complementares (Diretrizes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10) seja priorizada durante a fase de execução do Contrato Especial de Gestão, mediante o Plano Diretor Estratégico, atos administrativos da Universidade, mecanismos permanentes de governança, monitoramento e avaliação institucional, observadas as competências da UFSC e da HU Brasil;

iii. recomendar que a Reitoria institua mecanismos permanentes de acompanhamento da execução do Contrato Especial de Gestão, assegurando a participação das estruturas acadêmicas da Universidade, a apresentação periódica de informações ao Conselho Universitário e a realização de avaliações institucionais regulares sobre os resultados assistenciais, acadêmicos, científicos, administrativos e de governança do Hospital Universitário;

iv. recomendar que o Plano Diretor Estratégico contemple, de forma expressa, indicadores relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, programas de residência, preceptoria, gestão da força de trabalho, transparência e integração institucional, permitindo o acompanhamento sistemático da missão universitária do Hospital Universitário;

v. registrar a absoluta exiguidade de tempo para a extensão do processo negocial, considerando o prazo de vigência do atual Contrato Especial de Gestão, que encerra em 15/07/2026, e que há no Contrato a previsão de formas de revisão contratual por meio de aditivos, a qualquer tempo, voto por APROVAR a minuta da renovação do contrato entre a UFSC e a EBSERH, nos termos e ressalvas aqui apresentadas.

Documento assinado digitalmente
Rui Daniel Schroder Prediger
Data: 14/07/2026 09:06:15-0300
CPF: ***.236.810-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

ICP-Edu

_____

Rui Daniel Schroder Prediger, Prof.,
Conselheiro-Relator
Em: 13/07/2026.

Assinado digitalmente por Rui Daniel Schroder Prediger.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.011451/2024-19 e o código N9YA508H.